

ADI 7331 / DF

até então vigentes, com reflexos diretos na credibilidade e reputação das companhias de propriedade do Estado (Coutinho, Mesquita & Nasser, 2019).

Nesse contexto notabilizado por imensas repercussões negativas no mercado e na sociedade, aprimorar os mecanismos de integridade e anticorrupção das empresas de propriedade estatal tornou-se indispensável não só para as companhias diretamente expostas pelas operações e investigações, mas para todo o sistema de companhias estatais, bastante representativo para a economia nacional e largamente maculado pelo estigma da corrupção.

(...)

Concebida para regulamentar o art. 173, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 13.303 (2016) - Lei das Estatais ou Lei de Responsabilidade das Estatais - dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Inspirada pelos ares de renovação nacional e pela bandeira de prevenção e combate à corrupção, sobressai na Lei das Estatais a preocupação com a governança e a integridade corporativa, impulsionando a adoção de práticas de transparência, compliance, gestão de riscos e controles internos. Tais regras e diretrizes são essenciais '[...] para guiar, daqui para frente, a estruturação e a atuação das empresas estatais, mitigando tanto quanto possível as possibilidades de desvio e garantindo um ambiente minimamente seguro para o desenvolvimento de seus negócios e para a prestação de serviços' (Fortini & Sherman, 2016) p. 175).

Organizada em torno de dois grandes títulos, a Lei das Estatais estabelece o que se poderia denominar regime de governança corporativa das companhias estatais, introduzindo normas e diretrizes específicas de integridade, compliance e anticorrupção, aplicáveis às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. De espectro bastante amplo, o regramento de integridade e anticorrupção - majoritariamente contido no Título I da respectiva lei - possui diretrizes que contemplam desde a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de código de conduta e integridade, até a estruturação de unidade específica dedicada à gestão de riscos e ao